



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

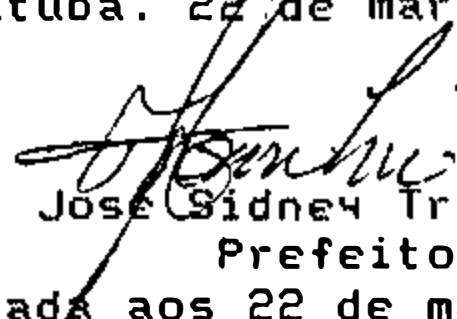
PLS: 11
PROC: 69/93
10

LEI N° 301, DE 22 DE MARÇO DE 1993.

Determina o valor da Unidade Taximétrica-UT para os serviços de táxis e dá outras providências.

JOSÉ SIDNEY TROMBINI. Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei. Faz saber saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º. - Fica determinado o valor de CR\$14.250,00 ((quatorze mil duzentos e cinquenta cruzeiros)o valor da Unidade Taximétrica -UT.
- Art. 2º. - Havendo alteração nos preços dos combustíveis - gasolina e/ou álcool - os permissionários passarão a trabalhar com bandeira "2", até que nova tarifa seja autorizada.
- Art. 3º. - O permissionário deverá, obrigatoriamente, afixar uma tabela no vidro lateral esquerdo do veículo, para consulta dos usuários.
- Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Caraguatatuba, 22 de março de 1993.


José Sidney Trombini
Prefeito

Publicada e registrada aos 22 de março de 1993.

Eli Macedo
Supervisor Legislativo